



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições propõe o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 013/2016.

Ementa: Acrescenta o § 3º no Art. 2º da Lei Municipal nº 2.375 de 21 de setembro de 2011.

Art. 1º. Acresce o § 3º no Art. 2º da Lei Municipal nº 2.375 de 21 de setembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

§3º Uma vez comprovada a necessidade estabelecida no § 2º, o vale social será emitido em favor deste para utilização nos deslocamentos em prol daquele."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Ver. Pedro Nolasco Pizato, 17 de fevereiro de 2016

VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Buscando contribuir para o aperfeiçoamento da Lei Municipal nº 2.375 de 21 de setembro de 2011, o projeto em tela apresenta-se, de forma objetiva, como mais uma forma de promover melhores condições de vida a pessoa acompanhante/responsável pelo deficiente ou enfermo com limitações de deslocamento.

Ao instituir a isenção da tarifa do transporte coletivo municipal aos acompanhantes/responsáveis da pessoa com deficiência, seja no aspecto físico ou mental, estamos auxiliando diversos cidadãos araucarienses na árdua tarefa de cuidar e atender um ente da família em tais condições, pois não são raras as vezes que precisam se deslocar em prol daquele que está impossibilitado de se locomover, seja para marcar uma consulta, buscar o resultado de exames, buscar remédios, participar de reunião escolar, etc.

Assim podemos afirmar que o efetivo respeito ao direito dos portadores de deficiências, consistente na isenção tarifária da passagem no transporte público municipal, somente será assegurado com a concessão da gratuidade da passagem também ao acompanhante/responsável do deficiente nos deslocamentos diários, pois é este que além do sacrifício dispensado no dia a dia ao necessitado, ficam impossibilitados de trabalhar para prover seu próprio sustento.

Por tratar-se de uma proposição positiva, alterando, para melhor, uma lei que promove melhores condições de vida a uma parcela sofrida da população do nosso município e crendo que iniciativa dessa natureza possam promover uma legislação mais justa para os menos favorecidos pela sorte, apresentamos a presente proposição e rogamos aos nobres vereadores o voto pela aprovação.

VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA
Vereador